DIÁRIO OFICIAL

MERCES LABORUM SUORUM

28 DE JULHO DE 1910

Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
JULGAMENTO RECURSO CP 0003-2021 .....
HOMOLOGAÇÃO CP 0003-2021 .....
EXTRATO DE CONTRATO - ARSEPI .....

DECRETO
DECRETOS .....
DECRETOS .....
DECRETOS FINANCEIROS .....

JULGAMENTO RECURSO CP 0003-2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

ITABUNA- BA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Referência: Concorrência Pública nº 0003/2021

Processo Administrativo: 0052883-2021

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para manutenção e reforma predial das Secretarias Administrativas, de Saúde, Educação e Assistência Social: Escolas, Creches, Postos de Saúde, Unidades Básicas, atendimento de Assistências Social, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Conselho de Saúde, Conselhos de Educação, etc, do Município de Itabuna/BA.

Razões: Inabilitação

Recorrentes: Empresa ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.281.655/0001-06; e Empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.546.061/0001-06.

Recorrido: Comissão de licitação/ Prefeitura Municipal de Itabuna –Bahia.

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela empresa **ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.281.655/0001-06 e contrarrazões interposta pela empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.546.061/0001-06, na Concorrência Pública nº 0003/2021, publicada em 21 de setembro de 2021.

I - PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente recurso, a qual foi encaminhado no dia 27/09/2021, pela empresa **ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.281.655/0001-06 e as contrarrazões foram encaminhadas no dia 05/10/2021, pela empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.546.061/0001-06, para o Município de Itabuna –BA.

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

No que se refere à tempestividade verifica-se que o recurso atende plenamente à exigência do art. 109 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Previsão essa também contemplada no Item 11.19. do Edital, senão vejamos:

"11.19. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo."

Sendo assim, esta CPL tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, devendo analisar os fundamentos aduzidos pelo recorrente.

II – DAS RAZÕES

A empresa **ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.281.655/0001-06 solicita a aceitação do seu recurso, a sua classificação em 1º lugar e a desclassificação da empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.546.061/0001-06; já a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

07.546.061/0001-06 requer a improcedência do recurso protocolado pela empresa **ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.281.655/0001-06.

III. DA ANÁLISE
DE ACORDO COM O PARECER JURIDICO

1. **RELATÓRIO:**

Nos foi solicitado pela Comissão de Licitação elaboração de parecer jurídico acerca do recurso interposto pela empresa **ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 25.281.655/0001-06** e as contrarrazões apresentadas pela empresa **DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ 07.546.061/0001-06**.

Em síntese, no dia 27/08/2021 o departamento de engenharia do município analisou as propostas de preços das empresas participantes do processo, onde foi identificado que a empresa classificada em primeiro lugar, qual seja a empresa **ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 25.281.655/0001-06,** teve um valor total de R$ 4.904.226,09 (quatro milhões novecentos e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e nove centavos), e a empresa classificada em segundo lugar, qual seja **DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ 07.546.061/0001-06**, teve um valor total de R$ 4.908.715,49 (quatro milhões novecentos e oito mil setecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), apresentaram inconsistências na planilha de composição de preços unitários.

Conforme parecer do setor de engenharia:

"3. A empresa DAM Construtora e Incorporadora EIRELI, CNPJ/MF 07.546.061/0001-06, apresentou proposta com preço final de R$4.908.715,49. O BDI e encargos estão dentro dos parâmetros vigentes. Os arquivos disponibilizados em mídia digital são compatíveis com os documentos impressos. O custo unitário do item 3.10 ("DEMOLIÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA DE CIMENTO AMIANTO.") fixado pela administração é de R$3,99, enquanto o custo unitário proposto pela licitante é de R$4,61. O custo unitário do item 14.3 ("Espelho de cristal 4mm...") fixado pela administração é de R$197,90, enquanto o custo unitário proposto pela licitante é de R$440,58;

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

4. A empresa Engecomix Construções LTDA, CNPJ/MF 25.281.655/0001-06, apresentou proposta com preço final de R$4.904.226,09. O BDI e encargos estão dentro dos parâmetros vigentes. Os arquivos disponibilizados em mídia digitalsão compatíveis com os documentos impressos. O custo unitário do item 19.71 ("RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.") fixado pela administração é de R$4,61, enquanto o custo unitário proposto pela licitante é de R$4,70. Há também item/serviço duplicado: item 17.78 ("VÁLVULA DE DESCARGA ALTA SEGURANÇA (ANTI- VANDALISMO), D=1 1/2", COM PINO ACIONADO PASSANTE P/ PAREDE ESP=200-300MM, DOCOL OU SIMILAR") apresentado duas vezes na planilha, com origens de database, unidades e custos distintos; somente o primeiro é compatível com o fixado pela administração;"

Ao analisar a proposta classificada em terceiro lugar, qual seja da empresa **BMV Construções e Incorporações EIRELI**, a referida apresentou sua planilha de composição de preço em conformidade com o exigido em edital, no entanto o valor ofertado foi o montante de R$ 5.390.358,53 (cinco milhões trezentos e noventa mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Após verificar que o valor da terceira empresa classificada estava cerca de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) maior do que a da primeira colocada, solicitou que a procuradoria do município se manifestasse sobre a possibilidade jurídica de correção das planilhas das empresas, visando sempre a melhor propostas.

No dia 10/09/2021, a procuradoria jurídica manifestou-se no sentido de que é possível a correção das planilhas, visando sempre a contratação mais vantajosa para a administração. Sendo assim, a comissão resolveu por acolher a orientação da procuradoria jurídica, possibilitando que as empresas participantes alterassem suas propostas, desde que não houvesse majoração dos valores apresentados.

Ocorre que, tal possibilidade, acarretou alteração da ordem de classificação das empresas, tendo a empresa **DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ 07.546.061/0001-06,** após a correção da planilha, ofertado a melhor proposta para a administração pública.

A empresa **ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 25.281.655/0001-06**, no dia 27/09/2021, interpôs recurso alegando que houve

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

uma violação de direitos, posto que o edital veda a correção e planilhas quando há alteração na classificação das propostas apresentadas pelos licitantes participantes.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa **DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ 07.546.061/0001-06**, no dia 05/10/2021, houve a apresentação de argumentos baseados no princípio do formalismo moderado.

É o breve relato, passamos a opinar.

2. DOS FUNDAMENTOS:

Cumpre salientar que essa Consultoria Jurídica, analisa os autos sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente alheia à sua competência.

Para que haja clareza acerca do entendimento dessa Consultoria, opinando no agir da Comissão de Licitação, passamos a analisar princípios que darão fundamento à decisão a ser tomada pela autoridade competente.

2.1 DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO EM BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA ADMINISTRAÇÃO:

A busca pela proposta mais vantajosa no processo licitatório tem relação direta com o princípio da eficiência. Segundo o advogado da união, o professor Ronny Charles Lopes de Torres:

> *"Não obstante, a eficiência é princípio que vincula e deve nortear as contratações públicas. O gestor público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, tendo como parâmetro o interesse público e a legalidade. (...) Na gestão, o administrador está obrigado a agir buscando como parâmetro a melhor atuação, tem o compromisso indeclinável de **encontrar a solução mais adequada economicamente na gerência da coisa pública**, objetivando sempre a realização dos atos administrativos de acordo com a **relação custo-benefício**, de maneira que os recursos públicos possam ser gastos de forma mais vantajosa e eficiente."*

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

A eficiência nas contratações públicas deve ser fator primordial na condução dos processos de licitação, permeando a sua utilização em sincronia com o princípio do formalismo moderado, que consiste na previsão de ritos e formas simples, que sejam suficientemente satisfatórias, buscando alcançar o fim, posto que o processo licitatório não é o fim em si mesmo.

É importante perceber e destacar, que as orientações não são no intuito de descumprimento das normas, inclusive o edital de convocação, nem a sobreposição de algumas normas sobre as outras, mas sim com o fato de que deve ser considerado, sempre, o fim do procedimento de contratação, qual seja a proposta mais vantajosa. Ainda, deve sempre sopesar e garantir a aplicação harmônica dos princípios constitucionais e legais que versam sobre os processos de contratação. Vejamos os termos do julgado do Tribunal de Contas da União:

> *"O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)*

A instrução e condução do processo com base no princípio do formalismo moderado não guarda relação, sob hipótese alguma, da inexistência de formalidade. No entanto, a Administração deve verificar os requisitos essenciais e imprescindíveis à resolução daquele processo, buscando a contratação mais vantajosa para a administração.

Em erudito Voto o Relator no RMS nº 70084253202 TJ/RS, decidiu que:

*"Não seria despropositado afirmar que uma tendência aparentemente irreversível na evolução da disciplina jurídica da licitação está na **flexibilização da vinculação estrita ao edital de licitação, em homenagem ao incremento da disputa propriamente dita, fim último da licitação.** Flexibiliza-se o formalismo para **alcançar a maior vantagem buscada com a licitação**. Esta filosofia tem permeado as legislações mais recentes acerca do tema, como a Lei do Pregão, a Lei das PPPs e o RDC – todos preveem a relativização do formalismo como diretriz a ser seguida no desenvolvimento da licitação."*

E a jurisprudência do mesmo Tribunal é acerca do tema, de forma acertada, traz que:

> *(...) PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À*

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

> *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA[1]. **Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública**. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade da habilitação da impetrante. (...) afigura-se descabida a inabilitação da apelante, sob pena de chancelar-se formalismo excessivo, em detrimento à proposta mais vantajosa para a Administração Pública.*
> *(...) **Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir do certame a impetrante, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração.** 3. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado[2]. (...) Impossibilidade de inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública."*

Nesse mesmo sentido, podemos extrair diversos julgados do Tribunal de Contas da União, que versam sobre a necessidade de aplicação do princípio do formalismo moderado nas contratações públicas, especialmente no agir e julgar da administração, vejamos:

*"No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados**." (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)*

*"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências**." (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)*

2.2 DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS EM DETRIMENTO DA PROPOSTA:

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Nesse ponto, o parecer da procuradoria restou demasiadamente fundamentado acerca do entendimento dos órgãos de controle acerca do tema, vez que há possibilidade de correção dos valores da planilha de composição de custos.

O Tribunal de Contas da União, TCU, no acórdão 898/2019-Plenário, sob relatoria do ministro Benjamim Zymler, entendeu que: "***Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado***."

No referido acórdão, o brilhante ministro discorreu detalhadamente, elucidando pontos que são de suma importância nas contratações públicas, visando a aplicação do formalismo moderado quando tratar-se da busca pela proposta mais vantajosa. Vejamos os trechos:

> *"Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o* ***fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.*** *Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU* ***entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público***
>
> *9.2.1. desclassificação da proposta da empresa [representante], uma vez que, a princípio,* ***não se verificou afronta ao princípio da isonomia e da impessoalidade no aceite da proposta corrigida apenas em sua composição interna, ainda que com balanceamentos a maior e a menor dos preços unitários inicialmente apresentados, sem que ficasse demonstrado que esses preços unitários estariam superiores aos praticados no mercado, <u>considerando ainda que o preço final global não foi aumentado, ao contrário, foi reduzido</u>, o que pode contrariar jurisprudência desta Corte,*** *tal como Acórdão 918/2014-TCU-Plenário, e que entre a proposta do representante e a proposta da licitante subsequente existiria uma diferença de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);*
>
> *9.Com efeito,* ***não é possível a interpretação de que a melhor proposta deveria ser desclassificada com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois deve haver um entendimento harmônico entre os diversos princípios que se encontram estatuídos no art. 31 da Lei 13.303/2016, em particular dos princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade***."

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Outras decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), merecem destaque para a presente interpretação, vejamos:

> **" ENUNCIADO Acórdão 2239/2018-Plenário, Ministra Ana Arraes: "É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público."**
>
> **ENUNCIADO Acórdão 536/2007-Plenário, ministro AUGUSTO SHERMAN: "A motivação para ato desclassificatório deve ser precisa, evitando que falhas comprometam a ampla defesa e propiciem contratação antieconômica.**
>
> **9.2.1. observe os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de propostas em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica;"**

No mesmo sentido, colhem-se decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 /2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO." TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70062996012, Vigésima Segunda Câmara Cível,

> **Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/12/2014. Data de publicação: 17/12/2014."**

E, ainda:

"**Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial.** Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem. Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau.

"Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho).

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação. TJSC. Processo nº 0018382-42.2016.8.24.0000 (Acórdão) Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Julgado em 22/11/2016."

2.3 DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE NA CONDUÇÃO DO CERTAME

É importante ainda, que na condução dos certames públicos, que visam as contratações em geral para satisfazer o interesse público, o gestor enfrente diversas problemáticas inusitadas, onde, algumas das vezes, pode haver o choque entre princípios que norteiam esses processos de contratação.

No entanto, a análise e aplicação dos princípios, que tem força de norma, posto que são, devem ser feitas de forma simultânea e harmônica, visando sempre a contratação mais vantajosa e mais econômica para a administração pública.

O ministro Benjamim Zymler, expõe muito bem acerca da temática da aplicação harmônica entre os princípios, em recente acórdão, vejamos:

10.É cediço que os princípios representam o primeiro estágio de concretização dos valores jurídicos a que se vinculam, e, diferentemente das normas jurídicas, são caracterizados por apresentar um elevado grau de indeterminação e abstração. A aplicação de diversos princípios pode sinalizar soluções diametralmente opostas para determinados casos concretos, o que demanda a análise da própria rationale desse princípio, o seja, o interesse público.

11.Não se pode olvidar que a razão de ser da previsão constitucional de licitar é o próprio interesse público, sendo os princípios insculpidos na Lei das Estatais meros instrumentos para

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

o atingimento do interesse público, que é consubstanciado na contratação da proposta mais vantajosa. (898/2019-Plenário – TCU)

A aplicação harmônica de princípios, visando resguardar o resultado do processo licitatório, qual seja o atendimento ao interesse público, permite que haja uma interpretação mais dinâmica do edital de licitação, quando trata-se de contratar com proposta mais econômica.

Em 2013, o Ministro José Jorge, do Tribunal de Contas da União (TCU), decidiu, no acórdão 2804/2013, trata de situação similar ao do presente processo, onde a proposta mais vantajosa para a administração foi desclassificada, por estar um item acima do valor referencial da administração.

O ministro traz que o edital deve ser relativizado, aplicando na decisão, os demais princípios que regem as contratações públicas, quando tratar-se de contratação que seja mais vantajosa para a administração pública, vejamos:

"É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, mas que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto, com valor acima do limite estabelecido pela entidade.

9.3.1. desclassificação sumária da empresa [omissis]. por ter ofertado, em apenas 1 dos 18 itens que compunham o orçamento da Administração, preço unitário superior - em apenas R$ 400,64 [...] - ao limite máximo previsto no edital, não obstante haver apresentado o menor preço global - R$ 44.492,54 [...] a menos que a vencedora da licitação -, decisão que não se coaduna com os princípios da isonomia, economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, que regem as contratações na Administração Pública, e com a orientação emanada do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;"

O princípio da isonomia, garante que todos os licitantes tenham o mesmo tratamento, durante o processo licitatório, posto que a administração deve contratar com aquela proposta que é a mais vantajosa.

3. DA CONCLUSÃO:

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Diante de tudo que foi apresentado a essa Consultoria Jurídica, bem como o explicitado acima, acerca dos princípios norteadores das contratações públicas, a legislação e orientações dos órgãos de controle, entendemos no mesmo sentido da procuradoria jurídica do município, quando opinou que a Comissão de Licitação oportunizasse a todos os licitantes a oportunidade de correção da planilha, sem majoração dos valores, vez que a administração deve buscar sempre a proposta mais vantajosa, pois, em casos como esse, a análise do edital em todos os seus termos, pode ser relativizada, desde que pautados na legalidade.

Caso não fosse permitido a correção por todos, ainda que haja alteração na ordem de classificação, a administração, por erro sanável, como pontuado pelos órgãos de controle, faria uma contratação demasiadamente elevada.

De outra forma, caso a Comissão de Licitação entenda que a referida correção das planilhas e a revisão da decisão seja a melhor solução para a demanda, há a possibilidade de cancelamento do processo licitatório, para posterior contratação do mesmo objeto.

Cabe a essa consultoria orientar e opinar, com base nos entendimentos dos órgãos de controle, visando a aplicação dos princípios de forma harmônica, resguardando a lisura e a legalidade dos processos.

In casu, reconhecemos como solução a apontada pela procuradoria municipal, como a que visa resguardar a contratação mais vantajosa para a administração pública, bem como a possibilidade de cancelamento do processo, a critério da Comissão de Licitação e autoridade superior.

No mais, conforme é sabido, informamos que este parecer é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

IV. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Ante ao exposto, com embasamento no que consta do Parecer Jurídico, parte integrante deste julgamento, conhecendo e julgando **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.281.655/0001-06 e **PROCEDENTE** as contrarrazões apresentadas pela empresa

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.546.061/0001-06, sendo assim a comissão mantém como vencedora do certame a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.546.061/0001-06, com o valor total de R$ 4.902.422,69 (quatro milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

Submete-se à autoridade superior para aprovação.

Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Evelin Silva de Castro
Membro da CPL

Evani Almeida do Nascimento
Membro da CPL

DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR

Submetida à minha superior análise final para decisão, **DECIDO** pelo conhecimento do recurso e nego provimento quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.366.615/0001-48 e **MANTENHO** a decisão da comissão de licitação.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

HOMOLOGAÇÃO CP 0003-2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CGC/CNPJ: 14.147.490/0001-68

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0003/2021

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado nas atas das sessões de julgamento e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - Proceder a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de Concorrência Pública nº 0003/2021 que visa a contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para manutenção e reforma predial das Secretarias Administrativas, de Saúde, Educação e Assistência Social: Escolas, Creches, Postos de Saúde, Unidades Básicas, atendimento de Assistências Social, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Conselho de Saúde, Conselhos de Educação, etc, do Município de Itabuna/BA, conforme especificações detalhadas no edital e anexos correspondentes.

2 - E **ADJUDICAR** o objeto do supracitado certame à empresa declarada vencedora **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.546.061/0001-06, com o valor de R$ 4.902.422,69 (quatro milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), haja vista a apresentação regular dos documentos de habilitação, bem como referente à proposta de preço.

Autorizo, em sequência, que a Comissão de Licitações proceda a contratação do objeto deste procedimento de licitação.

Itabuna - Bahia, 19 de outubro de 2021.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - ARSEPI

ARSEPI – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA.

EXTRATO DE DISPENSA – SETEMBRO / 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

CONTRATANTE: ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-Ba

CONTRATADO: Formiguinha Center Climatização, Material Construção Eireli

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar para serem utilizados nas dependências da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-BA, em suas atividades.

DOTAÇÃO: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2424 – ARSEPI – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABUNA

PROJETO/ATIVIDADE: 6505

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 00.

VALOR GLOBAL: R$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA: 24/09/2021.

CONTRATO Nº: 008/2021.

Humberto Augusto Fernandes Mattos
Superintendente

ARSEPI – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021
CONTRATO Nº. 008/2021
CONTRATANTE: ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-Ba
CONTRATADA: Formiguinha Center Climatização, Material Construção Eireli.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar para serem utilizados nas dependências da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-BA, em suas atividades.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2424 – ARSEPI – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABUNA PROJETO/ATIVIDADE: 6505 ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 00
VIGÊNCIA: 27/09/2021 à 31/12/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais).
FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei n° 8.666/93.

ARSEPI – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA.

EXTRATO DE DISPENSA – SETEMBRO / 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

CONTRATANTE: ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-Ba

CONTRATADO: Formiguinha Center Climatização, Material Construção Eireli

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de condicionadores de ar para serem utilizados nas dependências da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-BA, em suas atividades.

DOTAÇÃO: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2424 – ARSEPI – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABUNA

PROJETO/ATIVIDADE: 6505

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 00.

VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA: 24/09/2021.

CONTRATO Nº: 009/2021.

Humberto Augusto Fernandes Mattos
Superintendente

ARSEPI – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021
CONTRATO Nº. 009/2021
CONTRATANTE: ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-Ba
CONTRATADA: Formiguinha Center Climatização, Material Construção Eireli.
OBJETO: Contratação de empresa para instalação de condicionadores de ar para serem utilizados nas dependências da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-BA, em suas atividades.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2424 – ARSEPI – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABUNA PROJETO/ATIVIDADE: 6505 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 00
VIGÊNCIA: 27/09/2021 à 31/12/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei n° 8.666/93.

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.697

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado **AGNO PEREIRA SANTOS SEGUNDO** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL,** Símbolo CC-4, da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC.

Art. 2º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a **30 de setembro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de outubro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.10.19 10:36:05 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.10.15 13:45:36 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

CLODOALDO SOUZA REBOUCAS:01773699571
Assinado de forma digital por CLODOALDO SOUZA REBOUCAS:01773699571

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.698

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **SILVANDO FARIAS FERREIRA DOS SANTOS** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL,** Símbolo CC-4, da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC**,** devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de outubro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.10.19 10:36:50 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.10.15 13:46:17 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

CLODOALDO SOUZA REBOUCAS:01773699571
Assinado de forma digital por CLODOALDO SOUZA REBOUCAS:01773699571

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.700, 16 de outubro de 2021

Decreta **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias**, em todo o território do município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o profundo pesar e consternação que atinge toda a população itabunense pelo falecimento da **DRª. ALDEIR ALVES SANTOS**, ocorrido no dia (16.10.2021 – sábado), nesta cidade;

CONSIDERANDO que a saudosa **DRª. ALDEIR ALVES SANTOS,** atuou de forma notável na área de medicina no município de Itabuna, durante anos na Unidade de Saúde da Família, John Leahy, no Bairro de Zizo, com profissionalismo, competência e zelo pelos seus pacientes, tendo sido inclusive, especialista em fisiatria, reumatologia; uma das grandes médicas da nossa sociedade, com relevantes serviços prestados exerceu cargos nas cooperativas Unimed Itabuna e Sicredi Integração Bahia, sempre muito participativa, irradiava alegria e generosidade à população de todo sul da Bahia;

CONSIDERANDO finalmente, que temos que homenagear todos aqueles que cumpriram integralmente o dever cívico de bem servir, para que seu exemplo dignificante seja repassado às novas gerações, dando-lhes a consciência que nós, seres humanos, nascemos para amar, servir e transformar o mundo, construindo uma sociedade mais humana e justa,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias,** em todo território do município de Itabuna pelo falecimento da **DRª. ALDEIR ALVES SANTOS**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de outubro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 — Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2021.10.19 14:59:41 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 — Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.10.19 09:17:09 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534 — Assinado de forma digital por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534 Dados: 2021.10.19 09:33:16 -03'00'

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.701, 16 de outubro de 2021

Decreta **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias**, em todo o território do município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o profundo pesar e consternação que atinge toda a população baiana pelo falecimento do **PROFESSOR JAIR MARTINS SANTOS**, ocorrido dia (16.10.2021 – sábado);

CONSIDERANDO que o saudoso **PROFESSOR JAIR MARTINS SANTOS,** se destacou de forma notável na área educacional neste Município, tendo inclusive atuado como Professor na Escola Lourival Oliveira Soares, da Rede Pública Municipal de Ensino, em regime de 40 horas semanais e, ainda, foi Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Barro Preto-Bahia;

CONSIDERANDO finalmente, que temos que homenagear todos aqueles que cumpriram integralmente o dever cívico de bem servir, para que seu exemplo dignificante seja repassado às novas gerações, dando-lhes a consciência que nós, seres humanos, nascemos para amar, servir e transformar o mundo, construindo uma sociedade mais humana e justa,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias,** em todo território do município de Itabuna, pelo falecimento do **PROFESSOR JAIR MARTINS SANTOS.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de outubro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.10.19 15:00:31 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.10.19 10:01:47 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO DE ITABUNA - FMEI:31027072000156
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO DE ITABUNA - FMEI:31027072000156
Dados: 2021.10.19 11:10:56 -03'00'

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.702, 16 de outubro de 2021

Decreta **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias**, em todo o território do município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando o profundo pesar e consternação que atingiu toda a população itabunense, causado pelo acidente ocorrido na Escola Municipal Marechal Humberto Castelo Branco, situado no Bairro Califórnia, nesta Cidade, que resultou no falecimento dos cidadãos **FÁBIO GUEDES LEONE,** 45 anos, e do seu filho **GUILHERME AURÉLIO LEONE,** 12 anos de idade, estudante da Rede Municipal - Escola Tereza Cristina Ribeiro Estrela, Bairro Parque Boa Vista, decorrente do desabamento de muro na referida Unidade de Ensino;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias,** em todo território do município de Itabuna, pelo falecimento dos cidadãos itabunenses **FÁBIO GUEDES LEONE** e **GUILHERME AURÉLIO LEONE**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de outubro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2021.10.19 15:07:59 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.10.19 10:58:03 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO DE ITABUNA - FMEI:31027072000156 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO DE ITABUNA - FMEI:31027072000156 Dados: 2021.10.19 13:42:55 -03'00'

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETOS FINANCEIROS

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000036/2021
SETEMBRO / 2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

DECRETO Nº 0000036/2021, 01 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 17.540.162,95 (dezessete milhões quinhentos e quarenta mil cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) , PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA , E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 0002530/2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

04 - SECRETARIA DE GOVERNO		
2.041 - SEGOV - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33904100000 - Contribuições	Fonte: 00	20.000,00
Total do Projeto/Atividade		**20.000,00**
Total da Unidade		**20.000,00**
09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.204 - SEDUC - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 01	600.000,00
Total do Projeto/Atividade		**600.000,00**
2.211 - Gestão e Manutenção da educação Fundamental		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 01	32.900,00
Total do Projeto/Atividade		**32.900,00**
2.215 - Gestão e Manutenção do Ensino Infantil		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 01	33.185,55
Total do Projeto/Atividade		**33.185,55**
Total da Unidade		**666.085,55**
10 - SECRETARIA DE SAÚDE		
1.363 - AF - Qualificação e Estruturação das Unidades Farmacêuticas		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 02	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		**10.000,00**
2.361 - SESAU- Gestão Administrativa de Pessoal e Encargos		
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 02	20.000,00
Total do Projeto/Atividade		**20.000,00**
2.362 - ACS - Gestão de Pessoal e Encargos		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 02	80.000,00
Total do Projeto/Atividade		**80.000,00**
2.364 - PAB USF - Gestão de Pessoal e Encargos		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	380.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 02	426.000,00
Total do Projeto/Atividade		**806.000,00**
2.370 - MAC-SAMU - Gestão de Pessoal e Encargos		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 02	160.000,00
Total do Projeto/Atividade		**160.000,00**
2.374 - SESAU - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	319.431,66
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 02	45.472,00
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 02	467.402,35
Total do Projeto/Atividade		**832.306,01**
2.375 - AB - Estratégia Saúde da Família- NASF		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	12.580,00
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 14	6.500,00
Total do Projeto/Atividade		**19.080,00**
2.377 - AB - SB - Assistência Odontológica		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	70.660,53
Total do Projeto/Atividade		**70.660,53**
2.381 - AF - Gestão e manutenção da Assistência Farmacêutica Básica		
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 02	4.000,00
Total do Projeto/Atividade		**4.000,00**
2.383 - CEO - Centro de Especialidades Odontológicas		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	370,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	41.073,33
Total do Projeto/Atividade		**41.443,33**
2.384 - CEREST - Valorizando a saúde do trabalhador		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 14	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		**10.000,00**
2.385 - FAEC: Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	684.300,66

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000036/2021
SETEMBRO / 2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

10 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.385 - FAEC: Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação		
Total do Projeto/Atividade		**684.300,66**
2.389 - MAC GESTÃO PLENA - Assistência Hospitalar Especializada		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	100.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	3.606.711,78
Total do Projeto/Atividade		**3.706.711,78**
2.390 - MAC - UPA - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento		
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 14	6.500,00
Total do Projeto/Atividade		**6.500,00**
2.393 - TFD - Acesso ao tratamento fora do domicilio		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 02	15.000,00
Total do Projeto/Atividade		**15.000,00**
2.395 - VISA - Gestão e Manutenção da prevenção DST/AIDS/HIV - CERPRAT		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	3.000,00
Total do Projeto/Atividade		**3.000,00**
2.396 - Vigilância e Promoção a Saude		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	7.782,53
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 14	22.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 02	6.905,24
Total do Projeto/Atividade		**36.687,77**
2.397 - Apoio às Ações da FASI - Transferencia de Recursos		
33913900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	3.429.000,00
Total do Projeto/Atividade		**3.429.000,00**
2.398 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	4.070,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	12.470,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 02	250.000,00
Total do Projeto/Atividade		**266.540,00**
2.399 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	370,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	31.590,00
Total do Projeto/Atividade		**31.960,00**
2.401 - MAC -REGUAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 14	30.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 14	38.000,00
Total do Projeto/Atividade		**68.000,00**
2.402 - Vigilância e Promoção a Saúde - gestão de pessoal e encargos		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 14	84.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 14	294.000,00
Total do Projeto/Atividade		**378.000,00**
2.413 - Enfrentamento Emergencial de Saúde - COVID 19 - SAPS		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 14	35.000,00
Total do Projeto/Atividade		**35.000,00**
2.414 - Enfrentamento Emergencial de Saúde - COVID 19		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 14	310.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 14	22.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	1.468.684,84
Total do Projeto/Atividade		**1.800.684,84**
Total da Unidade		**12.514.874,92**
18 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
2.125 - Gestão e Manutenção da Secretaria		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	150.000,00
Total do Projeto/Atividade		**150.000,00**
2.126 - Gestão de Pessoal e Encargos		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	50.000,00
Total do Projeto/Atividade		**50.000,00**
Total da Unidade		**200.000,00**
19 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA		
2.094 - Gestão reaparelhamento, requalificação e Manutenção da Guarda Civil Municipal		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	24.514,42
Total do Projeto/Atividade		**24.514,42**
2.125 - Gestão e Manutenção da Secretaria		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	10.206,97
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 00	3.000,00
Total do Projeto/Atividade		**13.206,97**
Total da Unidade		**37.721,39**
20 - SECRETARIA DE ESPORTES DE LAZER		
2.125 - Gestão e Manutenção da Secretaria		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	21.811,87
Total do Projeto/Atividade		**21.811,87**
2.126 - Gestão de Pessoal e Encargos		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 00	70.000,00

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000036/2021
SETEMBRO / 2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

20 - SECRETARIA DE ESPORTES DE LAZER		
2.126 - Gestão de Pessoal e Encargos		
Total do Projeto/Atividade		**70.000,00**
Total da Unidade		**91.811,87**
21 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO		
2.051 - SEFAP - Gestão Manutenção Serviços Técnicos Administrativos		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	32.000,00
Total do Projeto/Atividade		**32.000,00**
2.053 - Encargos da Dívida Pública		
46907100000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 00	145.000,00
Total do Projeto/Atividade		**145.000,00**
Total da Unidade		**177.000,00**
22 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2.061 - SECAD - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 00	700,00
Total do Projeto/Atividade		**700,00**
2.068 - Gestão e manutenção dos serviços de limpeza de logradouros, praças, jardins		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 42	792.340,72
Total do Projeto/Atividade		**792.340,72**
Total da Unidade		**793.040,72**
25 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
2.092 - SETRAN - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	665,64
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 00	3.000,00
Total do Projeto/Atividade		**3.665,64**
2.096 - Manutenção, modernização, educação, fiscalização e serviços da SESTTRAN		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	507.650,00
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte: 00	37.800,00
Total do Projeto/Atividade		**545.450,00**
Total da Unidade		**549.115,64**
26 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA		
2.102 - SAS – Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 00	600,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	2.291,25
Total do Projeto/Atividade		**2.891,25**
2.103 - SAS – Gestão de Pessoal e Encargos		
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 00	501,29
Total do Projeto/Atividade		**501,29**
2.113 - Proteção Social Básica - Gestão de Benefícios Eventuais		
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	12.983,75
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 00	6.120,98
Total do Projeto/Atividade		**19.104,73**
2.114 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	4.000,00
Total do Projeto/Atividade		**4.000,00**
2.115 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 28	2.400,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	81.081,14
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 29	250.000,00
Total do Projeto/Atividade		**333.481,14**
2.118 - Restaurante Popular		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	380.820,00
Total do Projeto/Atividade		**380.820,00**
2.120 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	2.325,96
Total do Projeto/Atividade		**2.325,96**
2.124 - ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO COVID-19		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	27.140,92
Total do Projeto/Atividade		**27.140,92**
Total da Unidade		**770.265,29**
28 - CONTROLADORIA GERAL		
2.013 - CGM - Gestão da Transparência e Controle Participativo		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 00	1.500,00
Total do Projeto/Atividade		**1.500,00**
Total da Unidade		**1.500,00**
29 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
1.118 - Implantação, modernização manutenção redes de saneamento		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 42	272.233,34
Total do Projeto/Atividade		**272.233,34**
2.067 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	292.090,20
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	2.800,00
Total do Projeto/Atividade		**294.890,20**

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000036/2021
SETEMBRO / 2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

29 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
2.070 - Gestão, Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos Pesados, Máquinas e Equip da Infra Municipal		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	991.235,98
Total do Projeto/Atividade		**991.235,98**
2.082 - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	63.536,55
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	41.967,50
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	32.504,00
Total do Projeto/Atividade		**138.008,05**
Total da Unidade		**1.696.367,57**
30 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2.080 - F.M.M.AMB - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 00	2.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	11.200,00
Total do Projeto/Atividade		**13.200,00**
2.125 - Gestão e Manutenção da Secretaria		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	9.180,00
Total do Projeto/Atividade		**9.180,00**
Total da Unidade		**22.380,00**
Total		**17.540.162,95**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

02 - GABINETE DO PREFEITO		
2.011 - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - GPREF		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 00	2.200,00
Total do Projeto/Atividade		**2.200,00**
Total da Unidade		**2.200,00**
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
2.021 - GVPREF - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	2.150,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	2.150,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	2.170,00
Total do Projeto/Atividade		**6.470,00**
Total da Unidade		**6.470,00**
04 - SECRETARIA DE GOVERNO		
2.043 - SEGOV - Gestão e Manutenção da Publicidade Legal e Institucional do Governo - PO		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	101.380,00
Total do Projeto/Atividade		**101.380,00**
Total da Unidade		**101.380,00**
09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
1.201 - Modernização, ampliação, conservação e reforma das unidades da SEDUC		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 01	25.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 01	600.000,00
Total do Projeto/Atividade		**625.000,00**
2.215 - Gestão e Manutenção do Ensino Infantil		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 01	7.900,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 01	18.185,55
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 01	15.000,00
Total do Projeto/Atividade		**41.085,55**
Total da Unidade		**666.085,55**
10 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.374 - SESAU - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	39.100,00
Total do Projeto/Atividade		**39.100,00**
2.361 - SESAU- Gestão Administrativa de Pessoal e Encargos		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 02	1.534.001,25
Total do Projeto/Atividade		**1.534.001,25**
1.362 - AB - Expansão e melhoria unidades saúde da atenção básica		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	99.999,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	207.877,00
Total do Projeto/Atividade		**307.876,00**
2.363 - PAB UBS - Gestão de Pessoal e Encargos		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	269.526,14
Total do Projeto/Atividade		**269.526,14**

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000036/2021
SETEMBRO / 2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

10 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.375 - AB - Estratégia Saúde da Família- NASF		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	11.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	220.849,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 02	45.472,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 14	159.893,27
Total do Projeto/Atividade		**437.214,27**
2.377 - AB - SB - Assistência Odontológica		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	100.000,00
Total do Projeto/Atividade		**100.000,00**
1.365 - MAC - Expansão e melhoria das unidades saúde		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	90.100,00
Total do Projeto/Atividade		**90.100,00**
2.370 - MAC-SAMU - Gestão de Pessoal e Encargos		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 14	206.000,00
Total do Projeto/Atividade		**206.000,00**
2.372 - MAC-AIH - Gestão de Pessoal e Encargos		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	44.000,00
Total do Projeto/Atividade		**44.000,00**
2.383 - CEO - Centro de Especialidades Odontológicas		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	5.500,00
Total do Projeto/Atividade		**5.500,00**
2.384 - CEREST - Valorizando a saúde do trabalhador		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	12.479,00
Total do Projeto/Atividade		**12.479,00**
2.387 - MAC CAPS - Atenção psicossocial (Rede Mental, Caps III AD)		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	300,00
Total do Projeto/Atividade		**300,00**
2.390 - MAC - UPA - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	599.570,91
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 14	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	64.859,20
Total do Projeto/Atividade		**665.430,11**
2.391 - MAC - SAMU - serviço móvel de urgência		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	5.767,73
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	15.000,00
33904600000 - Auxílio-Alimentação	Fonte: 14	35.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 14	28.000,00
Total do Projeto/Atividade		**83.767,73**
2.399 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	700,00
Total do Projeto/Atividade		**700,00**
2.401 - MAC -REGUAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS.		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	100.000,00
Total do Projeto/Atividade		**100.000,00**
2.403 - MAC - UPA - GESTÃO PESSOAL E ENCARGOS		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	405.537,57
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 14	813.000,00
Total do Projeto/Atividade		**1.218.537,57**
2.404 - MAC CAPS - Gestão de Pessoal e Encargos		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 02	4.000,00
Total do Projeto/Atividade		**4.000,00**
1.363 - AF - Qualificação e Estruturação das Unidades Farmacêuticas		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 02	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		**1.000,00**
2.402 - Vigilância e Promoção a Saúde - gestão de pessoal e encargos		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	169.452,66
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 02	1.046.000,00
Total do Projeto/Atividade		**1.215.452,66**
2.395 - VISA - Gestão e Manutenção da prevenção DST/AIDS/HIV - CERPRAT		
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 14	4.500,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	9.990,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	120.000,00
Total do Projeto/Atividade		**134.490,00**
2.396 - Vigilância e Promoção a Saude		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 14	204.820,19
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	9.990,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	30.590,00
Total do Projeto/Atividade		**245.400,19**
Total da Unidade		**6.714.874,92**

19 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000036/2021
SETEMBRO / 2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

19 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA		
2.094 - Gestão reaparelhamento, requalificação e Manutenção da Guarda Civil Municipal		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	126.222,50
Total do Projeto/Atividade		**126.222,50**
Total da Unidade		**126.222,50**
20 - SECRETARIA DE ESPORTES DE LAZER		
2.411 - Programa de competições esportivas e incentivo aos atletas		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	3.700,00
Total do Projeto/Atividade		**3.700,00**
Total da Unidade		**3.700,00**
22 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2.061 - SECAD - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	463.221,39
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		**465.221,39**
2.063 - Gestão e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Administração Municipal		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	80.000,00
Total do Projeto/Atividade		**80.000,00**
2.064 - SECAD - Gestão de Pessoal e Encargos		
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 00	183.015,64
Total do Projeto/Atividade		**183.015,64**
2.069 - Capacitação, Qualificação dos recursos humanos da administração pública		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	1.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	3.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	3.000,00
Total do Projeto/Atividade		**7.000,00**
Total da Unidade		**735.237,03**
25 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
1.119 - Ampliação, Conservação, Manutenção, Reaparelhamento e Reforma do Sistema de Video monitoramento		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	3.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	3.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	3.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	3.000,00
Total do Projeto/Atividade		**12.000,00**
Total da Unidade		**12.000,00**
26 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA		
2.101 - SAS - Apoio Conselhos Assistência Social Participação Popular		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	1.500,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	600,00
Total do Projeto/Atividade		**2.100,00**
2.102 - SAS – Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos		
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 00	75.063,07
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	9.640,34
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	396.595,00
Total do Projeto/Atividade		**481.298,41**
2.112 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 29	50.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 29	200.000,00
Total do Projeto/Atividade		**250.000,00**
2.115 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 29	27.140,92
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 29	600,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 28	2.400,00
Total do Projeto/Atividade		**35.140,92**
2.120 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
33504300000 - Subvenções Sociais	Fonte: 29	1.725,96
Total do Projeto/Atividade		**1.725,96**
Total da Unidade		**770.265,29**
29 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
2.082 - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo		
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte: 00	19.594,00
Total do Projeto/Atividade		**19.594,00**
2.085 - Planejamento Urbano e Humanização da Cidade		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	150.000,00
Total do Projeto/Atividade		**150.000,00**
1.114 - Construção, ampliação, restauração, requalificação, reforma e manutenção de logradouros		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	1.064.574,06
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	57.451,74
Total do Projeto/Atividade		**1.122.025,80**
Total da Unidade		**1.291.619,80**

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000036/2021
SETEMBRO / 2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

30 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2.074 - Manutenção, Expansão, Estruturação Agricultura Socio Produtiva		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	23.981,68
Total do Projeto/Atividade		**23.981,68**
Total da Unidade		**23.981,68**
09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.202 - Apoio às Ações da MARIMBETA		
33913900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	21.235,98
Total do Projeto/Atividade		**21.235,98**
2.203 - Apoio às Ações da FICC		
33913900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	970.000,00
Total do Projeto/Atividade		**970.000,00**
2.206 - PNAE - Programa da Merenda Escolar - Alimentação escolar		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	294.890,20
Total do Projeto/Atividade		**294.890,20**
Total da Unidade		**1.286.126,18**
29 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
1.118 - Implantação, modernização manutenção redes de saneamento		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 24	5.800.000,00
Total do Projeto/Atividade		**5.800.000,00**
Total da Unidade		**5.800.000,00**
Total		**17.540.162,95**

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA , 01 setembro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.09.01 14:01:53 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
DECRETO Nº 0000037/2021
Data 01/09/2021

FL	**RUBRICA**
Nº PROCESSO	

DECRETO Nº 0000037/2021, 01 de setembro de 2021

"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL ITABUNA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM AMPARO NO ART 66, INCISOS VII E XII, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ITABUNA , E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O ANO DE 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Acréscimo de Dotação

02 - GABINETE DO PREFEITO		
2.011 - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - GPREF		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		**2.000,00**
Total da Unidade		**2.000,00**
09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.204 - SEDUC - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos		
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 01	450,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 01	9.250,00
Total do Projeto/Atividade		**9.700,00**
Total da Unidade		**9.700,00**
10 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.374 - SESAU - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 02	12.000,00
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte: 02	4.248,00
Total do Projeto/Atividade		**16.248,00**
Total da Unidade		**16.248,00**
19 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA		
2.094 - Gestão reaparelhamento, requalificação e Manutenção da Guarda Civil Municipal		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	36.177,58
Total do Projeto/Atividade		**36.177,58**
Total da Unidade		**36.177,58**
22 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2.061 - SECAD - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 00	12.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	8.705,08
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	1.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 00	27.750,00
Total do Projeto/Atividade		**49.455,08**
Total da Unidade		**49.455,08**
25 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
2.092 - SETRAN - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	23.081,76
Total do Projeto/Atividade		**23.081,76**
Total da Unidade		**23.081,76**
26 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA		
2.102 - SAS – Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 00	300,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	827,50
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	20.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	8.936,93
Total do Projeto/Atividade		**30.064,43**
2.112 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	27.830,00
Total do Projeto/Atividade		**27.830,00**
2.114 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 28	2.799,10
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 29	12.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 28	8.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 28	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		**23.799,10**
2.115 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	11.207,26
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 28	850,00
Total do Projeto/Atividade		**12.057,26**

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
DECRETO Nº 0000037/2021
Data 01/09/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

26 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA

Total da Unidade		**93.750,79**
29 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
2.082 - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo		
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 00	784,00
Total do Projeto/Atividade		**784,00**
Total da Unidade		**784,00**
Total		**231.197,21**

Redução de Dotação

02 - GABINETE DO PREFEITO		
2.011 - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - GPREF		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 00	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		**2.000,00**
Total da Unidade		**2.000,00**
09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.204 - SEDUC - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 01	450,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 01	9.250,00
Total do Projeto/Atividade		**9.700,00**
Total da Unidade		**9.700,00**
10 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.374 - SESAU - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	16.248,00
Total do Projeto/Atividade		**16.248,00**
Total da Unidade		**16.248,00**
19 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA		
2.094 - Gestão reaparelhamento, requalificação e Manutenção da Guarda Civil Municipal		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	36.177,58
Total do Projeto/Atividade		**36.177,58**
Total da Unidade		**36.177,58**
22 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2.061 - SECAD - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	48.455,08
Total do Projeto/Atividade		**49.455,08**
Total da Unidade		**49.455,08**
25 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
2.092 - SETRAN - Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	23.081,76
Total do Projeto/Atividade		**23.081,76**
Total da Unidade		**23.081,76**
26 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA		
2.102 - SAS – Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos		
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 00	28.936,93
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	1.127,50
Total do Projeto/Atividade		**30.064,43**
2.112 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 29	430,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 29	27.400,00
Total do Projeto/Atividade		**27.830,00**
2.114 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 28	11.799,10
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 29	12.000,00
Total do Projeto/Atividade		**23.799,10**
2.115 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 29	11.207,26
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 28	850,00
Total do Projeto/Atividade		**12.057,26**
Total da Unidade		**93.750,79**
29 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
2.082 - Gestão Manutenção Serviços Técnicos e Administrativo		
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte: 00	784,00
Total do Projeto/Atividade		**784,00**
Total da Unidade		**784,00**
Total		**231.197,21**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA , 01 setembro de 2021 .

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
DECRETO Nº 0000037/2021
Data 01/09/2021

FL	**RUBRICA**
Nº PROCESSO	

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.09.01 14:03:03 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000038/2021
SETEMBRO / 2021

FL	**RUBRICA**
Nº PROCESSO	

DECRETO Nº 0000038/2021, 01 de setembro de 2021

Abre Crédito Especial no valor total de: R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA , E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 0002555/2021 .

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial para as seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Suplementadas

14 - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC		
4.507 - FICC - Promoção da Arte, Cultura e Cidadania		
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 50	306.000,00
Total do Projeto/Atividade		**306.000,00**
Total da Unidade		**306.000,00**
Total		**306.000,00**

Art. 2° - Serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo:

Dotações Anuladas

14 - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC		
4.507 - FICC - Promoção da Arte, Cultura e Cidadania		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 50	106.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	200.000,00
Total do Projeto/Atividade		**306.000,00**
Total da Unidade		**306.000,00**
Total		**306.000,00**

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA , 01 setembro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.09.01 14:03:54 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000039/2021
SETEMBRO / 2021

FL	**RUBRICA**
Nº PROCESSO	

DECRETO Nº 0000039/2021, 01 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) , PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA , E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 0002530/2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

14 - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC		
4.504 - FICC - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	120.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	300.000,00
Total do Projeto/Atividade		**420.000,00**
Total da Unidade		**420.000,00**
Total		**420.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

14 - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC		
4.507 - FICC - Promoção da Arte, Cultura e Cidadania		
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 50	30.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 50	50.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 50	25.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	235.000,00
Total do Projeto/Atividade		**340.000,00**
4.508 - FICC - Promoção e fomento ao Turismo Local		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	15.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 50	15.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 50	15.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	15.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 50	20.000,00
Total do Projeto/Atividade		**80.000,00**
Total da Unidade		**420.000,00**
Total		**420.000,00**

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA , 01 setembro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.09.01 14:04:41 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000040/2021
SETEMBRO / 2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

DECRETO Nº 0000040/2021, 01 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 973.000,00 (novecentos e setenta e três mil reais) , PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA , NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA , E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 0002530/2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

15 - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI		
6.443 - FASI- Gestão dos serviços de Saúde Especializada e Ambulatorial		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	748.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	30.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	100.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	3.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	15.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	40.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	10.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	3.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		**963.000,00**
6.445 - FASI-Amb Gestão de Pessoal e Encargos Sociais Ambulatório		
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 50	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		**10.000,00**
Total da Unidade		**973.000,00**
Total		**973.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

15 - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI		
6.446 - ENFRENTAMENTO COVID-19		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 50	30.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	100.000,00
Total do Projeto/Atividade		**130.000,00**
5.441 - FASI - Const ampliação, requalificação e reforma unidades		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 50	3.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 50	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 50	1.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 50	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 50	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		**7.000,00**
6.443 - FASI- Gestão dos serviços de Saúde Especializada e Ambulatorial		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 50	10.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 50	15.000,00
46909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 50	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		**35.000,00**
6.445 - FASI-Amb Gestão de Pessoal e Encargos Sociais Ambulatório		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 50	3.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 50	748.000,00
31909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 50	40.000,00
Total do Projeto/Atividade		**791.000,00**
6.441 - FASI - Encargos com PASEP		
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 50	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		**10.000,00**

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.147.490/0001-68
Decreto Nº 0000040/2021
SETEMBRO / 2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

15 - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI

Total da Unidade	**973.000,00**
Total	**973.000,00**

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA , 01 setembro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.09.01 14:05:33 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO

Certificação Digital: QJEKWYZA-MI0KE81X-ZMQZTRR6-MLL9FGLT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil